[IN 01, de 07 de março de 2014](http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/o-que-somos/IN_01_2014.pdf) - Institui a política de remoção dos servidores detentores de cargo efetivo no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e disciplina o concurso interno de remoção

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 07 DE MARÇO DE 2014 Institui a Política de Remoção dos servidores detentores de cargo efetivo no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e disciplina o Concurso Interno de Remoção. O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo art. 21, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, resolve: CAPÍTULO I Das Finalidades Art. 1º - Regulamentar no âmbito do ICMBio, a remoção de servidores, um dos instrumentos da Política de Desenvolvimento de Pessoas, em conformidade com o art. 36, da Lei nº 8.112/90. CAPÍTULO II Das Definições Art. 2º - Para efeitos dessa Portaria define-se que: I - Remoção é o deslocamento de servidor no âmbito do ICMBio, a pedido ou de ofício, com ou sem mudança de sede, visando o preenchimento de vagas disponíveis e de adequação de força de trabalho, sem determinar qualquer alteração em seu cargo. II - Concurso Interno de Remoção – CIR é o procedimento administrativo pelo qual o servidor, mediante pontuação apurada, poderá concorrer à vaga disponibilizada nas unidades do ICMBio, com ou sem mudança de localidade, de acordo com as normas estabelecidas em edital específico. III – Vagas disponíveis são as diferenças entre as vagas previstas e as vagas ocupadas em cada Unidade Organizacional. IV – Unidades Organizacionais – UORG´s são aquelas definidas no art. 3º, do Decreto nº 7.515/2011, e as Bases Avançadas com regulamentação específica. V – Comitê de Remoção é a instância consultiva nos processos de remoção e responsável pelo estabelecimento das rotinas e procedimentos do Concurso Interno de Remoção, incluindo a proposta de definição das vagas, revisão dos índices de localidade e das pontuações dos servidores, bem como pela avaliação e julgamento dos recursos impetrados. CAPÍTULO III Disposições Preliminares Art. 3º - Há três modalidades de remoção: I - de ofício, no interesse da Administração; II - a pedido, a critério da Administração; III - a pedido, independentemente do interesse da Administração. Parágrafo Único - Em qualquer das modalidades previstas no art. 3º, o ato administrativo será devidamente motivado e a efetivação da remoção só se dará com a publicação da Portaria em Boletim de Serviço, sendo vedada a movimentação extraoficial. Art. 4º - É vedada a remoção de servidor que se encontrar em qualquer das seguintes situações: I - em gozo das seguintes licenças: a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; b) para o serviço militar; c) para atividade política; d) para tratar de interesses particulares; e) para desempenho de mandato classista; f) para capacitação. II - em gozo dos seguintes afastamentos legais e regulamentares previstos na Lei nº 8.112/90: a) para servir a outro órgão ou entidade; b) para exercício de mandato eletivo; c) para estudo ou missão no exterior; d) para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país. III - em estágio probatório, que deverá ser cumprido integralmente em sua primeira lotação, salvo previsto no art. 5º e nos incisos I e II do art. 12. CAPÍTULO IV Modalidades de Remoção Seção I De ofício Art. 5º - A Remoção de ofício, no interesse da Administração, poderá ser concedida nas seguintes hipóteses: I - nomeação ou exoneração para cargo ou função comissionada; II - criação ou extinção de Unidades Organizacionais; III - atendimento à necessidade da Administração; Art. 6º - Na hipótese em que o servidor fizer jus à percepção da ajuda de custo e que, da mesma forma o seu cônjuge ou companheiro o fizer, a apenas um serão devidas as vantagens dessa indenização. Art. 7º - A remoção de ofício será deliberada pelo Presidente, sendo proposta pelos Diretores, Coordenadores Regionais ou Coordenadores de Centros, consultado o Comitê de Remoção. Seção II A pedido, a critério da administração Art. 8º - A remoção a pedido, a critério da administração, poderá ser concedida nas seguintes hipóteses: I - permuta entre servidores ocupantes de mesmo cargo, que serão removidos concomitantemente, sem ônus para o Instituto; II - nomeação simultânea, em primeira investidura, de cônjuges ou companheiros para o ICMBio, em unidades situadas em municípios diferentes, prevalecendo os locais de maior dificuldade de lotação; III – exoneração, a pedido, do cargo ou função em comissão do cônjuge ou companheiro, também Servidor Público Federal, quando implicar mudança de município do casal; IV - mediante casamento ou união estável entre servidores do ICMBio, quando a lotação destes não corresponder ao mesmo município, prevalecendo os locais de maior dificuldade de lotação; V - remoção do cônjuge ou companheiro, também servidor do ICMBio, em virtude de permuta ou de Concurso Interno de Remoção. VI – a pedido do servidor, desde que haja vaga na unidade de destino, sempre atendendo o perfil da mesma e a anuência das respectivas chefias. Art. 9º - A remoção a pedido não gera despesas relativas à ajuda de custo, transporte do servidor e dependentes e transporte de móveis e bagagens do servidor e dependentes. Art. 10 - Os processos de remoção a pedido, a critério do ICMBio, deverão conter os seguintes elementos: I - requerimento do servidor, remetido ao Dirigente máximo da unidade organizacional a que estiver vinculado, indicando o local para onde pretende ser removido, conforme modelo do Anexo I, disponível na Intranet no endereço eletrônico http:\\www.icmbio.gov.br/cggp; II - qualificação funcional do servidor compreendendo seus dados pessoais e movimentações anteriores no quadro de pessoal; III - concordância das chefias imediatas, dos Dirigentes das Unidades envolvidas na remoção e do Comitê de Remoção. Art. 11 - A portaria de remoção, a pedido do servidor, consignará expressamente o prazo mínimo de 12 (doze) meses de permanência na unidade de destino e reportar-se-á às condições estabelecidas por esta Instrução Normativa. Seção III A pedido, independentemente do interesse da Administração Art. 12 - A remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, ocorrerá exclusivamente nos seguintes casos: I - para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração; II - por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial da moléstia e de que o tratamento médico não pode ser realizado na localidade de lotação do servidor, nos termos do laudo pericial emitido pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS. III - em virtude do Concurso Interno de Remoção, promovido de acordo com normas preestabelecidas pelo ICMBio; Art. 13 - Nos casos de remoção por motivo de saúde, a indicação dessa localidade será definida pela Administração, considerando, a necessidade de tratamento de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente econômico no imposto de renda. Art. 14 - O pedido de remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro (a), também servidor(a) público(a) civil ou militar, que foi deslocado(a) no interesse da Administração, deverá vir acompanhado de: I - requerimento do servidor, conforme modelo do Anexo I, disponível na Intranet, no endereço eletrônico http:\\www.icmbio.gov.br/cggp; II - documentação comprobatória do vínculo (casamento ou união estável); e III - documentação comprobatória do deslocamento do(a) cônjuge ou companheiro(a). Parágrafo único. A remoção a pedido, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a), também servidor(a) público(a), removido(a) no interesse da Administração, exige que o deslocamento seja superveniente à união do casal. CAPÍTULO V Do Comitê de Remoção Art. 15 – Será instituído, por meio de Portaria publicada em Boletim de Serviço, Comitê de Remoção, conforme definido no inciso V do art. 2º da presente Instrução Normativa, em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação desta Instrução Normativa. § 1º - A Composição do Comitê de Remoção será definida em ato do Presidente deste Instituto. § 2º - As prerrogativas, competências e funcionamento do Comitê de Remoção serão definidos em portaria especifica. CAPÍTULO VI Da Instrução Processual Art. 16 - Compete à atual unidade organizacional de lotação do servidor, instruir o processo de remoção, obrigatoriamente com os seguintes documentos: I – requerimento, conforme formulário anexo a esta Instrução Normativa, disponível na Intranet; e II – manifestação das chefias superiores das unidades organizacionais de origem e destino acerca da remoção. Art. 17 - O Processo deverá ser encaminhado à CGGP, para complementação da documentação, compreendendo as seguintes informações: I - qualificação funcional do servidor: a) dados cadastrais; b) movimentações anteriores no quadro de pessoal; c) participação do requerente em eventos de capacitação; d) cumprimento de horário especial; e) afastamentos e licenças; f) férias. II - análise processual referente à solicitação, levando-se em conta o perfil do servidor, necessidade da Administração, quantitativo de pessoal nas áreas envolvidas e as unidades prioritárias, quando couber. Art. 18 - Caberá a DIPLAN, após o parecer da CGGP com a manifestação do Comitê de Remoção, submeter os processos para deliberação do Presidente deste Instituto. CAPÍTULO VII Concurso Interno de Remoção - CIR Seção I Disposições Preliminares Art. 19 - O Concurso Interno de Remoção, previsto no inciso II do art. 2 o , será realizado: I - a cada 02 (dois) anos, obrigatoriamente; ou II - antecedendo nomeação de servidores aprovados em concurso público; ou III - quando forem identificadas no ICMBio situações em que haja a necessidade de remover servidores para atuação em áreas prioritárias e/ou em projetos estratégicos. Parágrafo único. O servidor concorrerá às vagas ofertadas no certame, observada sua ordem de classificação apurada mediante cálculo de sua pontuação e critérios a serem definidos em edital específico. Art. 20 - Compete à DIPLAN publicar, em Boletim de Serviço, o edital do CIR contendo cronograma de execução, regras e critérios. Parágrafo único - As vagas oferecidas no CIR serão propostas pelo Comitê de Remoção, levando em consideração os seguintes aspectos: I – análise da estrutura e demanda das Unidades Organizacionais; e II - vagas disponíveis. Art. 21 - Os recursos serão julgados pelo Comitê de Remoção em prazo definido no edital. Art. 22 - É vedada a participação no CIR de servidor recém nomeado antes de decorrido pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício na localidade para a qual tenha sido designado para ter o primeiro exercício. Art. 23 - A remoção oriunda do CIR não gera despesas relativas à ajuda de custo, transporte do servidor e dependentes e transporte de móveis e bagagens do servidor e dependentes, sendo realizada a remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração. CAPÍTULO VIII Disposições Finais Art. 24 - Durante o trâmite do processo de remoção, o servidor continuará desempenhando suas atividades em sua Unidade de exercício, até a publicação da portaria de remoção. Art. 25 - Ao servidor detentor de cargo efetivo do ICMBio, ocupante de cargo em comissão ou função gratificada neste Instituto, quando da sua exoneração, será dada a opção de permanecer em sua unidade de exercício atual, retornar à sua unidade de lotação ou ser removido, a pedido, para outra Unidade, ressalvado o Interesse da Administração, desde que tenha permanecido por no mínimo 2 (dois) anos no exercício do cargo comissionado ou função gratificada e manifeste interesse no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da exoneração. Art. 26 – Poderá ser realizado processo seletivo para provimento de cargos comissionados ou funções gratificadas, conforme regras a serem estabelecidas em edital específico. Art. 27 - Nos casos de remoção com alteração de Estado ou cidade o servidor terá no mínimo 10 (dez) dias e no máximo 30 (trinta) dias para entrar em exercício na nova localidade, contados da data de publicação da portaria de remoção. I - no prazo estabelecido no caput deste artigo está incluído o tempo necessário para o deslocamento do servidor. II - na hipótese do servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere o caput deste artigo será contado a partir do término do impedimento. III - é facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput deste artigo. IV - a não apresentação do servidor para o exercício de suas atividades no local para onde foi removido no prazo legal, sem justificativa fundamentada, o sujeitará às penalidades previstas em lei, devendo o chefe da Unidade de destino comunicar o fato à CGGP, que providenciará a revogação da portaria. V - decorrido o prazo de apresentação do servidor na Unidade de destino, conforme a legislação vigente, a Unidade de origem não mais poderá atestar a frequência do servidor removido. Art. 28 - Nos casos em que o CIR anteceder a entrada de servidores nomeados por ocasião de concurso público, a Administração poderá estabelecer prazo diferenciado para a saída dos servidores aprovados em CIR, de forma a evitar a descontinuidade na gestão das Unidades. Art. 29 - A Coordenação Geral de Gestão de Pessoas – CGGP, providenciará memorando de apresentação do servidor à nova unidade, após a publicação do ato administrativo em Boletim de Serviço. Art. 30 - A remoção não interromperá o interstício do servidor para efeito de promoção ou de progressão funcional. Art. 31 - A Coordenação Geral de Gestão de Pessoas é responsável pela permanente atualização desta Instrução Normativa e seus anexos. Art. 32 – Fica delegada competência ao titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística para assinar as portarias de remoção, mediante deliberação do Presidente. Art. 33 – Ficam sobrestadas as análises dos processos de remoção até que seja constituído o Comitê de Remoção de que trata o Art. 15 desta Instrução Normativa. Art. 34 - Ficam revogadas, a partir da publicação desta Instrução Normativa, as Portaria Normativas ICMBio nº 90 de 07/12/2009 e nº 17 de 05/03/2010. Art. 35 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. ROBERTO RICARDO VIZENTIN ANEXO I MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA CORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS REQUERIMENTO - REMOÇÃO 1 – Identificação do (a) Servidor (a): Nome: Cargo: Matrícula SIAPE: UORG de Origem: (Lotação e Exercício atuais) UF: UORG de Destino: (Lotação e Exercício requerida) UF: Telefone: E-mail: 2 - Solicitação: REMOÇÃO ( ) de ofício ( ) a pedido, a critério da Administração ( ) nomeação simultânea, em primeira investidura, de cônjuges ou companheiros para o ICMBio; ( ) exoneração, a pedido, do cargo ou função em comissão do cônjuge ou companheiro, também Servidor Público Federal; ( ) casamento ou união estável entre servidores do ICMBio; ( ) remoção do cônjuge ou companheiro, também servidor do ICMBio, em virtude de permuta ou de Concurso Interno de Remoção; ( ) permuta ( ) a pedido, independentemente do interesse da Administração ( ) a pedido, para acompanhar cônjuge ou companheiro ( ) a pedido, por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente. 3 – Manifestação do Servidor: (justificativa) 4 – Parecer da Chefia Imediata: Assinatura e carimbo 5 – Parecer da Chefia Superior de Origem: ( ) Autorizo ( ) Não autorizo Justificativa da Chefia Superior de Origem: Assinatura e carimbo 6 – Parecer da Chefia de destino: Assinatura e carimbo 7 – Parecer da Chefia Superior de Destino: ( ) Autorizo ( ) Não autorizo Justificativa da Chefia Superior de Destino: Assinatura e carimbo 8 – Manifestação da CGGP: ( ) O requerimento atende aos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 01/2014, encaminhe-se ao Comitê de Remoção para apreciação. ( ) O requerimento não atende aos requisitos previstos na Instrução Normativa nº01/2014. Restituam-se os autos: Assinatura e carimbo da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas